

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, é destinado a obter elementos para identificação dos investigados ou a delimitação do objeto em fatos noticiados que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000872-0, com a finalidade de delimitar o objeto dos fatos trazidos na NF sob exame, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) o envio de ofício a concessionária Águas de Manaus e AGEMAN, conforme o art. 36, §8º, da Resolução 006/2015-CSMP, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem esclarecimentos sobre os fatos sob exame.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 13 de novembro de 2025.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise, a partir da reclamação do(a) consumidor(a), informando sobre o a Sra. K. P. R. se insurge em face do atendimento assistencial supostamente desumano dispensado ao seu genitor, idoso, paciente C. A. P. P., pelos Hospitais Rio Negro e Nilton Lins (HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S/A) em Manaus;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 06.2025.00000889-7, com o objetivo de investigar os fatos trazidos na NF sob exame, bem como a legalidade do(s) a Sra. K. P. R. se insurge em face do atendimento assistencial supostamente desumano dispensado ao seu genitor, idoso, paciente Carlos Alberto Pires Pond, pelos Hospitais Rio Negro e Nilton Lins (HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S/A) em Manaus ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) Requisitar informações à Vigilância Sanitária Municipal de Manaus, para que informe a existência de fiscalizações recentes, autos de infração, notificações ou irregularidades registradas nos dois hospitais, sobretudo relacionadas ao cumprimento de rotinas assistenciais, higienização, recursos humanos, governança clínica e segurança do paciente. (IV) Comunicar à formalmente a família da instauração deste Inquérito Civil, a fim de que possa apresentar elementos adicionais documentos, testemunhos, registros audiovisuais ou outras evidências que auxiliem na reconstrução fiel da linha do tempo dos eventos. (V) Requisitar, diretamente aos Hospitais Rio Negro e Nilton Lins, o envio integral dos prontuários e de toda a documentação assistencial correlata, em versão completa, legível e sem supressões, inclusive registros de enfermagem, controles de sinais vitais, prescrições, evolução médica e multiprofissional, escalas de plantão e protocolos utilizados.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 13 de novembro de 2025.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0046/2025/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato (Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000889-7

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0058/2025/51ªPJ

ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 0058/2025/51ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 51ª Promotoria de Justiça de Manaus, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 006/2015 –CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, e respectivas alterações, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suizete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIAS

Sílvia Abdala Tuma